



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ nº 06.759.104/0001-60
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 025, DE 29 DE JUNHO DE 2018.

**CRIA A CONTROLADORIA GERAL DO
MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS/MA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DE MONTES ALTOS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica criado o sistema de controle interno do Município de Montes Altos/MA.

Art. 2º O departamento de controle interno será coordenado e chefiado pelo Controlador Interno Municipal.

Art. 3º Compete ao Controle Interno Municipal:

- A) Avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do município; comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração pública municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- B) Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do município;
- C) Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, estando inclusive seus responsáveis sujeitos a responsabilidade solidária por qualquer irregularidade ou ilegalidade de que venham a tomar conhecimento caso não deem ciência ao respectivo Tribunal de Contas;
- D) Normatização, sistematização e padronização dos procedimentos operacionais dos órgãos municipais, observadas as disposições da Lei Orgânica e demais normas do Tribunal de Contas do Estado;
- E) Verificação da consistência dos dados contidos no Relatório de Gestão Fiscal, conforme estabelecido no art. 54 da Lei de Responsabilidade Fiscal;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ nº 06.759.104/0001-60
GABINETE DO PREFEITO

- F) Exercício do controle das operações de crédito, garantias, direito e haveres do Município; verificação da adoção de providências para recondução dos montantes das dívidas consolidadas e mobiliária aos limites de que trata o Art.31 da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- G) Verificação e avaliação da adoção de medidas para o retorno da despesa total com pessoal ao limite de que tratam os Arts. 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- H) Verificação da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei Complementar nº 101 de 2000;
- I) Cabe À Controladoria Municipal também, fiscalizar desde o consumo de combustível na prefeitura, processos licitatórios, RH, patrimônio até o Portal da Transparência, bem como garantir ao cidadão livre acesso à informação pública;

Art.4º A Controladoria Geral do Município, tem poder de fiscalizar os atos de quaisquer agentes responsáveis por bens ou dinheiro público.

Art. 5º A Controladoria é o órgão central de controle interno do poder executivo municipal, tendo total autonomia funcional, com poderes para expedição de atos normativos e regulamentadores dos procedimentos de controle, respeitando e observando a legislação vigente.

Art. 6º A Controladoria está vinculada diretamente ao gabinete do Prefeito, de modo assim que os próprios secretários municipais passam a ser passíveis de fiscalização;

Art. 7º Caberá ao Controle Interno, Coordenar a transição do mandato, assegurando a ordem e a legalidade na transmissão, bem como que as informações passadas À equipe do gestor que estará assumindo de acordo com a realidade.


AJURICABA SOUSA DE ABREU
Prefeito Municipal